**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 013 – DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

"Dá nova redação ao dispositivo que menciona".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, no uso da competência que lhe confere o art. 34 da LOM, aprova e eu promulgo a seguinte,

**E M E N D A :**

**Art. 1º** - O art. 30 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário eleitos para o mandato de dois anos, permitida a reeleição para todos os cargos da Mesa".

**Art. 2º** - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 23 de setembro de 1997